



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera a Lei Municipal nº 1.688/2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 7º da Lei nº 1.688, de 7 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Ao Secretário Executivo Geral compete:

I - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

II - acompanhar a execução das deliberações do conselho;

III - servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;

IV - receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;

V - instruir os processos para votação no Conselho Pleno;

VI - organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

VII - estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - substituir o Presidente e Vice- Presidente na ausência deles;

IX - assinar junto com o Presidente todo e quaisquer documentos;

X - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade em geral, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XI - atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

XII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - participar da mesa assessorando o Presidente nas Reuniões Plenárias;

XIV - submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XV - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário.

Art. 2º Altera o art. 8º da Lei nº 1.688, de 7 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Ouvidoria Geral do CMS de Pedra Preta será constituída por 1 (um) servidor efetivo do Quadro de Servidores de Carreira da Secretaria Municipal de Saúde, que tenha nível superior e que demonstre experiência e conhecimento em relação à legislação aplicável à atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O ouvidor será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, para mandato que observará o mesmo período estabelecido para a diretoria do CMS, através de processo democrático, normatizado por resolução e nomeado pelo Presidente do Conselho e Secretário Municipal de Saúde, sendo que esta função não poderá ser exercida por Conselheiro, conforme o Regimento Interno do CMS.

§ 2º Ao Ouvidor compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades das Poderes Executivos Estaduais e Municipais da Saúde;

II - requisitar informações e documentos referentes às questões apresentadas e sendo o caso, recomendar aos órgãos e entidades responsáveis o exame técnico e a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas, omissões, desvios ou abusos que implicarem na inadequada prestação dos serviços públicos no âmbito do SUS;

III - coletar, organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos qualificativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito dos poderes Estadual e Municipal, dando conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde e a População;

IV - contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos, inclusive com a proposição ao Secretário



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Municipal de Saúde de medidas administrativas favoráveis atinentes ao órgão no âmbito dos Poderes Estadual e Municipal e propor a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

V - prevenção e correção de atos de improbidade e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

VI - proteção dos direitos dos usuários;

VII - garantia da qualidade dos serviços prestados;

VIII - encaminhar relatório para o Conselho dos processos no primeiro trimestre de cada ano referente ao ano anterior;

IX - encaminhar aos usuários feedback do andamento do processo no quais estão envolvidos.

§ 3º São Prerrogativas e restrições do Ouvidor do SUS:

I - ser exercida em regime de dedicação exclusiva, no âmbito do SUS, resguardadas as cumulações de cargos ou empregos públicos previstas em lei;

II - ter um substituto, capaz e preparado, para assumir suas funções em suas ausências e impedimentos;

III - poder participar das reuniões ordinárias do conselho municipal de saúde;

IV - quanto às restrições, o Ouvidor do conselho municipal/SUS não deve ter poderes de investigação, de denúncia ou quaisquer outros poderes de Estado relacionados à função de fiscalização.

Art. 3º Revoga o §2º do art. 6º da Lei nº 1.688, de 7 de maio de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de abril de 2025.

Matheus Santana Barbosa
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/04000891

Número / Ano	000891/2025
Data / Horário	04/04/2025 - 19:02:07
Assunto	Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, Vereador Matheus Santana Barbosa, apresenta Ofício nº 4/2025/CCLR/CMPP, solicitando a substituição do Parecer nº 27/2025 e apresentando Projeto de Lei Ordinário Substitutivo nº 1/2025, ambos ao Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Executivo Municipal.
Interessado	Matheus Barbosa - Vereador
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	7
Emitido por	Cidinha